



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA AGENCE FRANCE PRESSE (CNPJ: 30.033.914/0001-10)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **AGENCE FRANCE PRESSE** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Declaração			
Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:			
Dados do Fornecedor			
CNPJ:	30.033.914/0001-10	DUNS@:	901406850
Razão Social:	AGENCE FRANCE PRESSE		
Nome Fantasia:	AFP		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	07/05/2026
Natureza Jurídica:	ESTABELECIMENTO, NO BRASIL, DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		
Ocorrências e Impedimentos			
Ocorrência:	Nada Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Níveis cadastrados:			
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.			
I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Receita Federal e PGFN	Validade:	29/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	15/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/08/2026	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/05/2026	
Receita Municipal	Validade:	29/04/2026	
V - Qualificação Técnica			
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/06/2026	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante do Artigo 1 do estatuto da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

seguinte : Artigo 1 - É criado, sob a denominação de "AGÊNCIA FRANCE-PRESSE", um organismo autônomo, / dotado da personalidade civil e cujo funcionamento / está assegurado de acordo com as regras comerciais. O objeto desse organismo é o seguinte : 1º - Procurar, tanto em França e no conjunto da União francesa, como no estrangeiro, os elementos de uma informação completa e objetiva; - 2º De colocar contra pagamento essa informação à disposição dos usuários

Por se tratar de empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos do art. 1.134 do Código Civil, foram apresentados o estatuto da empresa, devidamente traduzido por tradutor juramentado, e o decreto de autorização de funcionamento.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.10 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O cumprimento do requisito constante do item 12.3.1.1 do edital foi atestado por análise realizada pela equipe de apoio com formação contábil, que verificou que a licitante atende ao disposto na alínea “a”, relativamente ao patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, conforme abaixo:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

EMPRESA AGENCE FRANCE PRESSE
CNPJ EMPRESA ESTRANGEIRA
ANO REF. DEM. 31/12/2024
PREGÃO Nº 90011/2026

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em milhares de reais

ATIVO CIRCULANTE (AC):	402.494,11
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	0,00
ATIVO IMOB. + INVESTIMENTOS + INTANGÍVEL	1.528.640,05
ATIVO TOTAL	1.931.134,16
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	728.608,70
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	601.262,73
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	1.329.871,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	601.262,73
PASSIVO TOTAL	1.931.134,16

OBS.: PL MÍN. EXIGIDO => 12.540,00

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	0,30
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR NÃO ACEITO	

LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	0,55
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR NÃO ACEITO	

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	1,45
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 12.3.1.1 do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Analista Legislativo - Contabilidade
CRC-DF 020123/O-7
Coordenador da COCVAP

A referida análise baseou-se no balanço patrimonial emitido em nome da matriz estrangeira, devidamente traduzido por tradutor juramentado, conforme possibilidade admitida no Parecer da Advocacia do Senado nº 115/2026, emitido após consulta formulada por este Pregoeiro, conforme trecho transcrito a seguir:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Quanto ao primeiro questionamento encaminhado a esta Advocacia, há regra clara e expressa no edital sobre a admissibilidade de registros contábeis em nome da matriz.

Como já destacado pela COPEL no documento nº 00100.036355/2026-56, o item 12.9.2. do Pregão Eletrônico nº 90011/2026 prevê o seguinte: “*Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial*”.

É certo que o texto constitucional somente admite a exigência dos licitantes de requisitos de qualificação técnica e econômica entendidos como “indispensáveis”, conforme artigo 37, inciso XXI:

Art. 37....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa medida, pelo princípio da isonomia, o edital licitatório não pode prever condições que constituam barreiras de acesso abusivas a fornecedores internacionais.

Dessa forma, em resposta ao primeiro questionamento levantado, não restam dúvidas, **é juridicamente admissível a apresentação das demonstrações contábeis da matriz estrangeira de empresa para fins de comprovação aos requisitos de qualificação econômico-financeira veiculados no item 12.3.1.1. do edital. [grifou-se]**

Ademais, nos termos do item 12.3.1.2 do edital, foi apresentada a **Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados**, com o nada consta em termos de ações de falência, emitida pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, relativa à comarca da Capital, em 26/02/2026, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, da Advocacia do Senado e da equipe de apoio com formação contábil, conclui-se que a empresa **AGENCE FRANCE PRESSE atende, na íntegra**, aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XII do edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2026.

Senado Federal, 12 de março de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro